PROJETO DE LEI Nº 004/2021

"Regulamenta a instalação e a operacionalização do sistema de videomonitoramento nas vias públicas do Município de São José do Divino-PI e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Divino - PI, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, por meio da instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município.

Art. 2º - A instalação do Sistema de Videomonitoramento nas vias públicas do Município terá como principal objetivo:

I – prevenir e combater o crime e a violência no município;

II – garantir a preservação do patrimônio público;

III – aprimorar a fiscalização no cumprimento das demais posturas impostas pelo município aos munícipes;

IV – auxiliar as autoridades policiais estaduais e federais nas investigações criminais e na prevenção, acompanhamento e combate de eventos delituosos;

V- auxiliar a defesa civil no monitoramento de áreas de risco.

Parágrafo único. A instalação e a operacionalização do Sistema de Videomonitoramento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, ficando assegurada a participação de instituições estaduais por meio de convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º - Os pontos estratégicos para a instalação das câmeras de vigilância serão definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com auxílio das instituições de segurança no município, tendo como base estudos e levantamentos estatísticos realizados em cada área.

Art. 4º - A administração, o gerenciamento, a coordenação, o tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelo Sistema de Videomonitoramento Municipal será de

inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, podendo contar com o auxílio e a colaboração de outros Órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os dados, as informações e as imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento deverão ser processados no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem das pessoas, bem como dos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 5º - O acesso e o monitoramento da central onde são exibidas e registradas as imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento, somente será permitido aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para tal atribuição, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade pelo servidor, ou as autoridades policiais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, que tiver sido autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 6º - Os servidores designados para trabalhar na central de videomonitoramento deverão tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I – impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II – impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;

III – garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização.

Art. 7º - As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento poderão ser cedidas às autoridades policiais, estaduais ou federais, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante expressa requisição com informação do local, data e hora do evento.

Parágrafo único. Por deliberação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá ser cedido o acesso as imagens em tempo real, para autoridades policiais, caso seja requisitado.

Art. 8º - Quando nas gravações do Sistema de Videomonitoramento for constatada a prática de fatos relevantes previstos nos incisos do Art. 2º desta Lei, e não se enquadrar na situação do parágrafo único do artigo anterior, deverá ser elaborada imediatamente notícia do evento e remetê-la com urgência à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos.

Art. 9º - As gravações obtidas com o Sistema de Videomonitoramento serão conservadas pelo máximo período de tempo suportado pelos equipamentos de videomonitoramento instalados.

Art. 10º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de Videomonitoramento, mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer acordos e/ou convênios com entidades públicas, para fins de instalação e operacionalização do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei, ou regulamentá-la no que couber.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 16 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Permito-me encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que regulamenta a instalação e a operacionalização do sistema de videomonitoramento nas vias públicas do Município de São José do Divino-PI e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos.

O sistema de videomonitoramento a ser implantado em pontos estratégicos de nossa cidade, visa promover a segurança pública por meio da constante vigilância das vias e dos espaços públicos, bem como proporciona a intimidação de ações delituosas, a rapidez e a eficiência do envio de segurança pública através da Policia Militar a locais onde estejam ocorrendo situações de violência, criminalidade e dano ao patrimônio público; a localização concreta de regiões da cidade com maior potencial de sinistros; a utilização das gravações para planejamento de ações preventivas e corretivas relacionadas à segurança pública no município; o monitoramento das áreas de risco de enchentes e alagamentos em situações de emergência ou calamidade, além de inumeros outros benefícios.

.

Desse modo, o Município aparelhará às instituições de segurança e defesa civil de São José do Divino-PI, garantindo-lhes acesso a uma ferramenta poderosa no combate a criminalidade e a violência, e que também irá ajudar na preservação do patrimônio público e no monitoramento das áreas de risco, contribuindo assim para uma cidade mais segura.

Diante do exposto, e certo da Vossa apreciação na forma requerida, bem como da aprovação do Projeto de Lei em espeque, firmamos aqui nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 16 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal